

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei nº 9.532, de 23 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “Conselho Municipal de Política Cultural”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.

Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em uma de suas unidades, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia.

Seção II
Da Competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Uberlândia:

- I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;
- II – representar a sociedade civil do Município de Uberlândia junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;
- VII – emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;
 - c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;
- VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;
- IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura;
- X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil;
- XI – contribuir na implementação da Lei Municipal nº 11.624, de 17 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XII – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura

–PMC;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIV – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC e a Lei Orgânica do Município;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX – sugerir à Secretaria Municipal de Cultura entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI – debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e utilizados na aprovação dos projetos;

XXII – debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

XXIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados ao Governo Municipal;

XXIV - convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos municipais para participar do CMPC, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXV – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas;

XXVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos representantes eleitos nos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura:

a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

b) 01 (um) representante da área de dança;

c) 01 (um) representante da área de teatro;

d) 01 (um) representante da área de música;

e) 01 (um) representante da área de artesanato e design;

f) 01 (um) representante da área de audiovisual, comunicação social e cultura digital;

g) 01 (um) representante da área de artes visuais;

h) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;

i) 01 (um) representante da área de circo e culturas tradicionais;

j) 01 (um) representante da área de espaços culturais e produtores culturais independentes;

k) 01 (um) representante da área de artes e culturas religiosas;

l) 03 (três) representantes de consumidores de cultura, pessoas físicas e entidades privadas, devendo o membro ser residente e domiciliado em Uberlândia, ou em seus Distritos, ou nas Comunidades Rurais abaixo relacionadas, sendo suas vagas assim distribuídas:

1. 01 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores - COMAM;

2. 01 (um) representante dos consumidores de cultura que comprove residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, ou nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza;

3. 01 (um) representante do Sistema "S", por meio de indicação do Serviço Social do Comércio - SESC;

II – representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) representante da Superintendência da Igualdade Racial;

d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;

e) 01 (um) representante da Superintendência de Operação dos Distritos;

f) 01 (um) representante da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;

k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult;

l) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público, conforme Anexo II desta Lei, serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, do Conselho de Associação de Moradores do Município de Uberlândia – COMAM, serão indicados por meio de ofício do Presidente, após a eleição.

§ 3º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter 16 (dezesseis) anos de idade no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;

III – ser consumidor de cultura.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 7º Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Uberlândia.

§ 8º O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 10. Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado

ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Seção II

Da Estrutura do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

III – Câmaras Setoriais;

IV – Comissões de Trabalho.

Art. 9º A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta Lei.

Art. 10. As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção III

Da Estruturação dos Setoriais

Art. 15. Os representantes dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura ao CMPC serão eleitos nos setoriais ou subsistemas de cultura.

Art. 16. Para os fins desta Lei considera-se:

I – setorial ou subsistema: espaço coletivo de articulação, representação e deliberação dos interesses das artes e culturas e afins, que é dirigido por uma coordenação e elege seus representantes junto ao CMPC;

II – segmento: subgrupo por afinidade artística, estética ou cultural que participa do setorial afim, conforme a Tabela de Representações constante no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Os setoriais ou subsistemas serão divididos em 03 (três) definições de tamanho, por quantidade de representação mínima para sua validade junto ao CMPC:

I - setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II - setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 20 (vinte) representantes;

III - setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.

Art. 18. Cada setorial será constituído por diferentes segmentos pré-estabelecidos exclusivamente conforme a Tabela de Representações constante do Anexo I desta Lei.

Art. 19. Os representantes dos setoriais artísticos, culturais e consumidores de cultura serão eleitos por seus pares nos respectivos

setoriais.

Art. 20. Para a validação da eleição do setorial será necessária a deliberação por maioria simples dos componentes.

Parágrafo único. A comprovação da participação ocorrerá por meio de assinatura em lista de presença fornecida pelo CMPC, mediante formulário próprio.

Art. 21. Na assembleia de eleição setorial serão eleitos os representantes titular e suplente junto ao CMPC.

Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e divulgado por meio de cartazes.

Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas convocadas pelo CMPC, com a presença de um representante do Conselho conduzindo a reunião.

Art. 24. Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por autodeclaração de sua atuação e reconhecido entre os presentes.

Art. 25. Na assembleia de estruturação setorial será eleita uma coordenação provisória de, no mínimo, 03 (três) membros responsáveis legítimos ao CMPC.

Parágrafo único. Após a constituição e o reconhecimento da coordenação de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á à eleição dos conselheiros, titular e suplente do CMPC.

Seção IV

Da Escolha dos Representantes dos Setoriais

Art. 26. Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.

Art. 27. Após o resultado das eleições, as coordenações dos setoriais deverão comunicar os nomes e dados dos representantes titular e suplente ao CMPC por meio de ofício.

Art. 28. A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;

III – os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial, elegendo obrigatoriamente um homem e uma mulher.

Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar sua inscrição no dia da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial.

Art. 30. Para a eleição de representantes dos consumidores de cultura da zona rural junto ao CMPC, será convocada uma plenária única de moradores dos Distritos e das comunidades rurais.

Parágrafo único. O representante dos consumidores urbanos será indicado pelo Conselho de Associações de Moradores do Município de Uberlândia – COMAM, eleito entre seus pares.

Art. 31. Poderão participar da plenária e se candidatar livremente a representante dos consumidores de cultura qualquer morador que resida nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama e nas Comunidades Rurais da Região de Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza, e que comprove residência por meio de:

I - recibo de pagamento de água, luz ou telefone;

II – nota fiscal emitida em seu nome ou de familiar;

III – reconhecimento feito por participantes da plenária.

Art. 32. Considera-se a plenária dos Distritos e das Comunidades Rurais como Setorial de Pequeno Porte, devendo assegurar a presença mínima de 10 (dez) participantes como condição para sua validação e eleição de seus representantes.

Art. 33. Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais, e obrigatoriamente, um homem e uma mulher.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 35. O CMPC fará realizar, uma vez por ano em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 36. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o art. 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º O CMPC fornecerá declaração de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC, a pedido.

Art. 38. As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal.

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 40. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 42. Fica instituída uma Comissão Eleitoral Transitória representativa do CMPC remanescente, com a finalidade exclusiva de realizar a eleição dos membros do Conselho reformulado nos termos desta Lei.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída paritariamente por 06 (seis) membros dentre os componentes do Poder Público e da sociedade civil do último Conselho.

§ 2º Os membros da Comissão, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura por meio de portaria.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura elaborar o edital de eleições dos representantes setoriais e da Diretoria Executiva do primeiro conselho baseado nesta Lei e aprovado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da eleição e posse do próximo mandato dos membros do CMPC, deliberará proposta a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura sobre a atuação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e do Sistema de Pontuação Digital dos projetos apresentados do Programa Municipal de Incentivo a Cultura, que deverá ser transformado em projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal de Uberlândia para aprovação.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados na dotação orçamentária: 04.122.7001.2.103.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho.

Art. 46. Fica revogada a Lei nº 10.933, de 18 de outubro de 2011.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de junho de 2014.

Paulo Vitiello Filho
Prefeito Municipal, interino

Autor do Projeto: PREFEITO GILMAR MACHADO
FMO/gcmm/PGM Nº 649/2014

ANEXO I

ANEXO I TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR SEGMENTO

Item	REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 17 VAGAS	Vagas	Porte
1	TEATRO: atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas	01	30
2	DANÇA: coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de academias de dança,	01	30
3	MÚSICA: intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, cantores e compositores gospel	01	30
4	LITERATURA, LIVROS E LEITURAS: escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor e jogador de RPG	01	10
5	ARTES VISUAIS: grafiteiros, escultores, artistas plásticos, desenhistas de história em quadrinhos, <i>performance</i> , chargistas, cartunistas	01	20
6	ARTESANATO E DESIGN: artesãos, <i>designer</i> gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	01	20
7	AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO E CULTURA DIGITAL: cinematografistas, diretores cinema e vídeo, fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, artefinalistas, diagramadores, blogueiros cultural digitais, <i>web designers</i>	01	20
8	CULTURA AFROBRASILEIRAE ÍNDIGENAS, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS: congado, escolas de samba, capoeira, griôs, religiosidades de matriz africana, indígenas, ciganos, mulçumanos	01	20
9	CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS: artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas; folia de reis, catira, cavallhada, culinárias, quadrilhas, professores de gastronomias	01	20

10	ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES: dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, dirigentes de ponto de cultura, profissionais que produzem peças teatrais e <i>shows</i> musicais, produtores de dança	01	10
11	CULTURAS RELIGIOSAS E ARTE GOSPEL: cantores, compositores e músicos gospel; intérpretes, artistas, atores e grupos de música, dança, teatro, coral e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	01	20
12	CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS: cidadãos que comprovarem residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza	01	10
13	CONSUMIDORES DE CULTURA URBANA: representante do Conselho da Associação de Moradores do Município de Uberlândia - COMAM	01	10
14	ENTIDADES PRIVADAS DO SISTEMA "S": SESC	01	-

ANEXO II

ANEXO II – TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR PODER PÚBLICO

Item	REPRESENTAÇÃO PODERES PÚBLICOS: 10 vagas	Vaga
1	PODER EXECUTIVO: Secretaria Municipal de Cultura; Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; Superintendência da Igualdade Racial; Superintendência da Juventude; Superintendência de Operação dos Distritos; Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11
2	PODER LEGISLATIVO: da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia	01
3	INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS: Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult	01
4	INSTITUIÇÕES MUSICAIS: Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli	01